

PROJETO DE LEI Nº de 2020.
(Do Deputado Julian Lemos)

Apresentação: 16/06/2020 14:26

PL n.3329/2020

Assegura a garantia e suspende o decurso dos prazos de garantia dos bens e serviços adquiridos sob a égide da Lei n. 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), durante a pandemia do (COVID-19) e estado de emergência, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei insere disposição transitória a Lei n. 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), enquanto durar o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do *COVID-19*, e dá outras providências.

Art. 2º A lei n. 8.079, de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar, transitoriamente, acrescida do seguinte artigo:

“Art. 4 – A. Enquanto durar os efeitos da pandemia do (COVID-19) e estado de calamidade pública decorrente desta, fica suspenso o decurso do prazo de garantia dos bens duráveis e serviços, adquiridos sob a égide deste Código de Defesa do Consumidor” (NR).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos à publicação da Lei n. 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Documento eletrônico assinado por Julian Lemos (PSL/PB), através do ponto SDR_56134, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 0 9 6 3 5 4 3 1 0 *
ExEditada Mesan. 80 de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

São diversas as medidas tomadas para proteger a coletividade durante a pandemia do COVID-19 que assola o Brasil e o mundo.

Desta forma, devido o cenário de incerteza, no que tange a abertura do comércio e serviços em todos os Estados da Federação, nada mais justo do que suspender os prazos de garantia dos bens duráveis e serviços protegidos pela (Lei n. 8.078/90), que tem o fito de assegurar a assistência técnica desses bens e a continuidade desses serviços se, porventura, apresentarem vícios de fabricação e/ou funcionamento; medida assecuratória dos princípios norteadores do Código de Defesa do Consumidor.

Nesse sentido, o escopo do Projeto de Lei é assegurar a garantia dos bens adquiridos e serviços prestados, sob a égide do Código de Defesa do Consumidor.

Sala das Sessões, 18 de Maio de 2020.

Deputado Federal JULIAN LEMOS



* C D 2 0 9 6 6 3 5 4 3 1 0 0 * LexEdit

Documento eletrônico assinado por Julian Lemos (PSL/PB), através do ponto SDR_56134, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 0 9 6 6 3 5 4 3 1 0 0 *